



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

RESOLUÇÃO N° 014/2013.

Estabelece a redação final para o projeto de alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR e dá outras providências.

MOACIR POLIDORO, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos municípios consorciados, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto da AGIR, juntamente com os membros da Comissão Especial nomeados através da Resolução n° 007/2013 e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis:

Considerando que a Comissão Especial nomeada através da Resolução n° 007/2013 cumpriu as suas atribuições;

Considerando-se as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da AGIR realizada nesta data, na cidade de Blumenau/SC;

Considerando-se que os trâmites legais previstos foram observados;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a redação final para o projeto de alteração do Protocolo de Intenções da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, a redação final de que trata o artigo anterior será publicada, cabendo ao Diretor Geral, providenciar o encaminhamento da minuta do projeto de lei com a redação final da alteração do Protocolo de Intenções da AGIR, para que os municípios consorciados submetam a ratificação do Poder Legislativo e após, a publicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 22 de março de 2013.

MOACIR POLIDORO

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

Prefeito de Ascurra/SC

MATIAS KOHLER

Presidente da Comissão Especial

Prefeito de Guabiruba/SC

HARTWIG PERSUHN

Secretário da Comissão Especial

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

ANEXO I

Redação final para alterações no **Protocolo de Intenções** da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR.

ALTERAÇÕES APROVADAS NA AGE DE 22.03.2013.

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

...
CLÁUSULA SEGUNDA...

...
§ 8º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá da aceitação destas reservas pelos demais Entes da Federação subscritores já integrantes do consórcio.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

...

**CAPÍTULO III
DO OBJETO E FINALIDADES**

...

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA**

...
CLÁUSULA OITAVA...

...

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII – ...

VIII – ...

XI – ...

X – ...

XI – ...

XII – ...

XIII – ...



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

XIV – ...
XV – ...
XVI – ...
XVII – ...
XVIII – ...
XIX – ...
XX – ...
XXI – ...

...
CLÁUSULA DÉCIMA. Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização expedidos pela AGIR deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Regulação, por maioria simples de seus membros.

...
CLÁUSULA 11. ... Diretoria Geral ...

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

CLÁUSULA 12.

...
Parágrafo Único - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato do consórcio público e no Estatuto.

...
CLÁUSULA 13.

...
II - ... AGIR...

**CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA**

...

**CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE RATEIO**

...
CLÁUSULA 15.

...
§ 6º. ... 12 (doze) ...

**CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA**

...
CLÁUSULA 16.

...
VIII - Diretoria Técnica
IX - Diretoria Administrativa



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL**

...
CLÁUSULA 17.

...
§ 5º ... e na falta deste, pelo mais idoso presente.

§ 6º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do poder executivo, este poderá delegar expressamente competência ao vice-prefeito para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos.

§ 7º. Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na assembleia geral, ou seja, para preservação da autonomia dos entes consorciados não será admitida à representação de um município por servidor, dirigente ou chefe de poder do mesmo ou de outro município.

§ 8º. Caso o chefe do poder executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum órgão ou unidade administrativa do município, este não terá direito a voto nas deliberações da assembleia geral.

...
CLÁUSULA 18 ...

...
§ 1º ... e mediante comunicação direta ao chefe do poder executivo de cada município consorciado.

§ 2º. As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do consórcio, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. A assembleia geral ordinária e extraordinária reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria qualificada dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com no mínimo da maioria simples dos entes consorciados.

§ 4º. No primeiro ano de mandato dos prefeitos, a eleição para a Diretoria Executiva ocorrerá na primeira assembleia geral, iniciando-se o mandato naquela data e com término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 5º - A Presidência da Diretoria Executiva da AGIR, após o término dos mandatos dos prefeitos até a data da primeira eleição prevista no parágrafo anterior, será ocupada pelo Prefeito do município detentor deste cargo.

...
CLÁUSULA 19.

...
§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do consórcio público ou a ente consorciado.

§ 2º. O presidente do consórcio público, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

...
CLAUSULA 19-A. Para instalação da assembleia e validade de suas deliberações será necessária a presença de mais de 50% (cinquenta) por cento da representação dos consorciados.

...
§ 1º. Verificado a inexistência de quórum legal, o presidente do consórcio poderá retardar o início da assembleia por até 01 (uma) hora.

§ 2º. Instalada validamente a assembleia somente se admitirão deliberações se mantido o quórum mínimo necessário.

§ 3º. A aprovação das matérias postas à deliberação da assembleia geral depende do voto favorável da maioria simples dos representantes dos municípios consorciados, presentes e em condições de votar, exceto para as decisões que exijam quórum qualificado.

§ 4º. O quórum qualificado corresponderá ao voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados, sendo que, neste caso, o presidente votará pela representação do ente que lhe corresponda, em igualdade de condições aos representantes dos demais.

§ 5º - Se exigirá quórum qualificado para deliberação a respeito das matérias de que trata os incisos I, II, III e VI do artigo 20 deste Protocolo, podendo, por deliberação da maioria dos representantes dos municípios reunidos em assembleia geral, ser estendida tal exigência para outras matérias de interesse do consórcio público.

...
CLÁUSULA 20.

...
VII - ...

- a) a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- b) ...
- c) orçamento plurianual de investimentos;
- d) o plano anual de trabalho da AGIR;
- e) ...
- f) ...
- g) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;
- h) aprovar a extinção do consórcio;

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

§ 1º ...

§ 2º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o consórcio público mediante decisão unânime da assembleia geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.



AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

§ 3º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas por deliberação da assembleia geral.

...

CLÁUSULA 21-A. Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o presidente do consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

1º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

2º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao que se pretenda destituir.

3º. Será considerada aprovada a moção de censura por 2/3 (dois terços) dos votos dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública e nominal.

4º. Caso aprovada moção de censura em desfavor do presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, a eleição do presidente para completar o período remanescente de mandato, observados as disposições do artigo 27 deste Estatuto, no que couber.

5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo presidente, o vice-presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

6º - A moção de censura também poderá ser aplicada em relação ao cargo de Diretor Geral e caso aprovada, deverá ser encaminhada ao Comitê de Regulação para as providências cabíveis.

7º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

8º - A alteração estatutária será promovida por assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 23, da Sessão II do Estatuto, sem a necessidade de submetê-la a apreciação legislativa dos entes consorciados, respeitadas as cláusulas do protocolo de intenções.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

...

CLÁUSULA 22...

Parágrafo único. ... sendo que os procedimentos são fixados no Estatuto.

...

CLÁUSULA 23. ... Executiva... :

...

V - nomear membro do Comitê de Regulação nos casos de substituição ou vacância da vaga de conselheiro.

VI - julgar os recursos contra as decisões administrativas exaradas pelo Diretor Geral, incluindo as relativas à revisão e ao reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, bem como referente a sanções aplicadas aos prestadores de serviços pelo cometimento de infrações;

VII - ...

...

CLÁUSULA 24. ...

...

V – representar em assuntos de interesse comum os entes consorciados perante outras esferas de governo, devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

VI - privativamente representar a AGIR ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores ad negotia e ad iudicia e ad referendum da Assembleia Geral;

VII - representar em assuntos de interesse comum os entes consorciados perante outras esferas de governo, devidamente autorizado pela assembleia geral.

VIII- privativamente, representar o consócio em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

IX - ordenar as despesas do consócio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

X - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - zelar pelos interesses do consócio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo contrato ou por este Estatuto a outro órgão do consócio;

XII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consócio público.

XIII - encaminhar ao Comitê de Regulação os nomes dos indicados ao cargo eletivo de Diretor Geral do Anexo I-A, para a eleição do mesmo.

§ 1º. Com exceção da competência prevista nos incisos I e XIII, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Geral.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consócio público, o Diretor Geral poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do presidente.

...

SEÇÃO IV

...

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

...

SEÇÃO IV
DO COMITÊ DE REGULAÇÃO

...

CLÁUSULA 28. ...

...

IV – Appreciar e aprovar o nome para ocupar o cargo de Diretor Geral e os nomes dos servidores a ocuparem os cargos Comissionados constantes do Anexo I-B do Estatuto.

V - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Geral da AGIR, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno.

...



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

CLÁUSULA 29.

...

§ 1º. O Diretor Geral apresentará à assembleia geral a lista com os nomes dos indicados para vagas existentes no referido comitê, conforme os requisitos fixados no Estatuto.

...

CLÁUSULA 31. O membro do Comitê de Regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada, notória especialização e conhecimento técnico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

...

CLÁUSULA 32. É ainda vedada a participação, no Comitê de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:

...

§ 1.º Também está impedido de exercer cargo no Comitê de Regulação, qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

§ 2.º Os prestadores de serviços poderão indicar empregados e ou servidores, estes quando ocupantes de cargos efetivos e superado o estágio probatório, mesmo que exercendo cargos em comissão, funções gratificadas ou cargos de chefia e direção.

...

**SEÇÃO V
DA DIRETORIA GERAL**

...

CLÁUSULA 40.

...

VIII - ...

XVIII – encaminhar ao Comitê de Regulação os nomes dos indicados aos cargos comissionados constantes do Anexo I-B, do Estatuto para aprovação ou não dos mesmos.

...

CLÁUSULA 41. ... do Comitê de Regulação.

§ 1º. A Diretoria Executiva apresentará ao Comitê de Regulação o nome para o cargo eletivo de Diretor Geral, sendo necessária a sua aprovação pela maioria de votos dos presentes na reunião ordinária ou extraordinária, desde que incluso na pauta da reunião, o qual será nomeado e empossado pelo presidente da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 42. Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Técnico e Assessor Jurídico serão cargos comissionados, indicados pela Diretoria Geral e submetidos à aprovação do Comitê de Regulação.

Parágrafo único. É condição para o exercício de cargo comissionado ser brasileiro, com reputação ilibada, preencher os requisitos do Anexo I-B do Estatuto, correspondente a sua área de atuação, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

CLÁUSULA 42-A. O cargo eletivo e os cargos comissionados serão aprovados pelo Comitê de Regulação, após indicação formal efetivada pela Diretoria Executiva e Diretoria Geral respectivamente.

§ 1º O Diretor Geral perderá o cargo nos casos em que deixar de cumprir com suas atribuições legais e nos estritos termos da legislação complementar, através de ato fundamentado do Comitê de Regulação, nos termos da art. 36, inciso V do Estatuto.

§ 2º. Nos casos de substituição ou vacância do cargo de Diretor Geral, o mesmo será ocupado por novo Diretor Geral indicado pela Diretoria Executiva e eleito regularmente pelo Comitê de Regulação.

§ 3º ... constantes e aplicáveis deste

§ 4º Os Cargos Comissionados perderão seus respectivos cargos nos casos em que deixarem de cumprir com suas atribuições legais e nos estritos termos da legislação complementar, mediante ato fundamentado da Diretoria Geral.

CLÁUSULA 43. O cargo de ouvidor é vinculado e subordinado à Diretoria Geral, os cargos de engenheiro sanitaria ambiental e engenheiro civil são vinculados e subordinados a Diretoria Técnica e, os cargos de economista, contador, agente e auxiliar administrativo são vinculados e subordinados à Diretoria Administrativa.

...

**SEÇÃO VI
DIRETORIA TÉCNICA**

...

CLÁUSULA 44. A Diretoria Técnica é órgão da estrutura da AGIR, com natureza técnica e de fiscalização, normatização e controle e será dirigida pelo Diretor Técnico, ficando sob a sua coordenação a área de normalização, fiscalização e controle, como também, dos cargos permanentes de engenheiro sanitaria e/ou ambiental; engenheiro químico e engenheiro civil.

CLÁUSULA 45. Compete a Diretoria Técnica:

...

CLÁUSULA 46. Caberá também a Diretoria Técnica:

...

CLÁUSULA 47. Os cargos públicos permanentes, constantes no Anexo I do Estatuto, serão nomeados pelo Diretor Geral, após aprovação em concurso de provas e ou provas e títulos.

§ 1º. Quando o cargo e ou função neste setor o exigir, o servidor público deverá estar registrado e habilitado no órgão de classe correspondente e pelo exercício desta.

§ 2º. Os ocupantes de cargos permanentes poderão exercer cargo de Direção tendo como condição para o exercício, ser brasileiro, com reputação ilibada, habilitação correspondente ao cargo a ser nomeado e notório conhecimento na área dos serviços regulados, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

CLÁUSULA 48... REVOGADO

CLÁUSULA 49 -. A área de normatização é órgão da AGIR, subordinada a Diretoria Técnica, com natureza técnica e dirigida pelo Diretor Técnico, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

...

CLÁUSULA 52. A área de fiscalização e controle é órgão da AGIR, subordinada ao Diretor Técnico, com natureza técnica e dirigida pelo Diretor Técnico, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

CLÁUSULA 53. Compete à área de Fiscalização e Controle:

CLÁUSULA 54-A. Compete ao Cargo de Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental:

- I - fazer a apreciação de condições ambientais e a identificação dos fatores de risco das obras de responsabilidade de acompanhamento da AGIR, em colaboração com outros profissionais de saúde, quando necessário;
- II - emitir pareceres sanitários e ambiental das obras e investimentos encaminhados para a análise da AGIR;
- III - realizar inquéritos sanitários e ambientais e outros estudos no domínio do ambiente;
- IV - realizar inspeções e vistorias sanitárias e ambientais;
- V - cooperar na elaboração de regulamentos sanitários e ambientais no âmbito da competência da AGIR;
- VI - organizar e coordenar programas de monitorização e vigilância dos fatores ambientais com incidência na saúde humana;
- VII - acompanhar e emitir parecer das atividades constantes nos planos de saneamento básico aprovados pelos entes consorciados, coordenando e avaliando a sua aplicação;
- VIII - participar no planejamento, coordenação e avaliação de programas de saúde educação ambiental;
- IX - promover e colaborar com outros organismos oficiais no estabelecimento de indicadores e normas de qualidade relativas aos fatores ambientais com incidência na saúde humana e na elaboração de diplomas técnico-normativos no domínio da saúde ambiental, quer a nível nacional quer internacional;
- X - elaboração de metodologias apropriadas à avaliação da exequibilidade e do rendimento dos programas de controlo e das medidas tomadas com vista à proteção da saúde e do bem-estar da comunidade;
- XI - executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AGIR;
- XII - preencher os requisitos dispostos no Anexo I do Quadro de Cargos permanentes do Estatuto.

CLÁUSULA 54-B. Compete ao Cargo de Engenheiro Químico:

- I - fazer acompanhamento, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica das atividades/projetos de acompanhamento da AGIR, em colaboração com outros profissionais da área técnica, quando necessário;
- II - assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização relacionada com a atividade de químico, no âmbito da competência da AGIR;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

- III - ensaios e pesquisas em geral, pesquisas e desenvolvimento de métodos e produtos no âmbito da competência da AGIR;
- IV - análise química e físico-química, químico-biológica, fotoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade no âmbito da competência da AGIR;
- V - produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos no âmbito da competência da AGIR;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições;
- VII - operação e manutenção de equipamentos e instalações relativas a competência da AGIR;
- VIII - estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica relacionados com a atividade de químico no âmbito de atuação da AGIR;
- IX - estudo, elaboração e execução de projetos na área de competência da AGIR;
- X - estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações no âmbito da competência da AGIR;
- XI - execução, fiscalização, montagem, instalação e inspeção de equipamentos no âmbito da competência da AGIR;
- XII - executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AGIR;
- XIII - preencher os requisitos dispostos no Anexo I do Quadro de Cargos permanentes, do Estatuto.

CLÁUSULA 54-C. Compete ao Cargo de Engenheiro Civil:

- I - elaborar e fiscalizar projetos de construção, montagem, operação, manutenção e reparo ou adaptação de instalações destinadas aos processos de produção, distribuição, tratamento de água e disposição final de esgotos;
- II - acompanhar e orientar a operação, manutenção e controle da qualidade em sistemas de tratamento e purificação de água e esgoto;
- III - elaborar estudos, planejamentos, projetos, especificações e viabilidade técnica, econômica de obras e serviços técnicos relacionados com saneamento básico;
- IV - orientar o trabalho técnico de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de unidades na perspectiva da engenharia civil; orientar desenhista e técnicos em trabalhos referentes a edificações, sistemas de abastecimento de água e de saneamento, rios, canais, poços etc.;
- V - efetuar vistorias, perícias, avaliação, arbitramento, laudos e pareceres técnicos, execução e fiscalização de obras e serviços técnicos;
- VI - fiscalizar e controlar o andamento de obras, segundo as especificações;
- VII - orientar os serviços de topografia, desenho e elaboração de estudos, projetos e execução de obras;
- VIII - elaborar e/ou analisar especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços, bem como orçamentos analíticos relativos aos sistemas de água e esgoto, para fins de projetos e/ou licitações;
- IX - elaborar e controlar os elementos técnicos necessários para efeito de pedido de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro dos entes consorciados;
- X - planejar, executar, acompanhar e controlar as atividades operacionais do consórcio;
- XI - prestar assistência técnica em sua especialidade para os diversos entes consorciados;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

XII - Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AGIR;

XIII - preencher os requisitos dispostos no Anexo I do Quadro de Cargos permanentes do Estatuto.

**SEÇÃO VII
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

CLÁUSULA 55. A Diretoria Administrativa é órgão da estrutura da AGIR com natureza técnica e será dirigido pelo Diretor(a) Administrativo ficando sob a sua coordenação à área de contabilidade, economia e de recursos humanos, como também, os cargos permanentes de contador, economista, agente administrativo e auxiliar administrativo.

CLÁUSULA 56.

...

CLÁUSULA 56-A. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, o Diretor Administrativo exercerá, cumulativamente, as atribuições e competências daquele, cessando automaticamente com o retorno do mesmo ao exercício das funções públicas.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo durante o período de acumulação perceberá o vencimento correspondente ao cargo de Diretor Geral, ressalvado o caso de opção, proibida a acumulação da remuneração.

CLÁUSULA 57. Os cargos públicos permanentes, constantes no Anexo I do Estatuto, serão nomeados pelo Diretor Geral, após aprovação em concurso de provas e ou provas e títulos.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos permanentes poderão exercer cargo de Direção tendo como condição para o exercício, ser brasileiro, com reputação ilibada, habilitação correspondente ao cargo a ser nomeado e notório conhecimento na área dos serviços regulados, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

CLÁUSULA 58. Quando o cargo e ou função neste setor o exigir, o empregado público deverá estar registrado e habilitado no órgão de classe correspondente e pelo exercício desta.

CLÁUSULA 59. A área de contabilidade é órgão da AGIR subordinada a Diretoria Administrativa, com natureza técnica e dirigida pelo Diretor(a) Administrativo, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

...

CLÁUSULA 61. É condição para o exercício de cargo no setor da área contábil ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

CLÁUSULA 62. A área de recursos humanos é órgão da AGIR, subordinada à Diretoria Administrativa, com natureza técnica e dirigida pelo Diretor(a) Administrativo, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

...

CLÁUSULA 64-A. A área de economia é órgão da AGIR, subordinada à Diretoria Administrativa, com natureza técnica e dirigida pelo Diretor(A) Administrativo, cumulativamente, e que poderá ser delegada.

Parágrafo único: Compete a área de economia:

- I – análise e relatório das planilhas com pedidos de reajuste e/ou reequilíbrio, encaminhados pelos entes consorciados, prestadores de serviços e/ou concessionárias;
- II - planejamento de estratégias de curto prazo e logo prazo visando avaliar as políticas de impacto coletivo para a gestão do Consórcio e de seus consorciados;
- III – gerir a gestão econômico-financeira do Consórcio e de seus consorciados;
- IV – emitir relatórios mensais com a descrição completa do quadro econômico-financeira do Consórcio e de seus consorciados.

CLÁUSULA 64-B. Compete ao cargo de Economista:

- I - analisar o ambiente econômico do Consórcio e seus consorciados;
- II - elaborar e executar projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, apresentados ao Consórcio, referente ao acompanhamento de pedidos de reajuste e ou reequilíbrio econômico, dentre outros;
- III - participar do planejamento estratégico de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo para a gestão do Consórcio e de seus consorciados;
- IV - gerir programação econômico-financeira;
- V - emitir parecer e analisar as propostas de reequilíbrio e reajustes encaminhados pelos municípios consorciados, prestadoras de serviços, concessionárias e ou autarquias;
- VI - executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do AGIR;
- VII - preencher os requisitos dispostos no Anexo I- do Quadro de Cargos Permanentes, do Estatuto.

CLÁUSULA 64-C. Compete ao cargo de Contador:

- I - planejar e operar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- II - supervisionar e operar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- III - controlar, participar e operar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- IV - proceder e/ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- V - supervisionar e operacionalizar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, e/ou participar destes trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

- VI - organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da instituição;
- VII - preparar relatórios e outros documentos, segundo a legislação que rege a matéria;
- VIII - assessorar a administração em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores.
- IX - Executar outras atividades correlatas ou complementares determinadas pela chefia imediata.

CLÁUSULA 64-D. Compete ao cargo de Agente Administrativo:

- I - executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, contabilidade, economia e logística;
- II - dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privados;
- III - atender os representantes dos Entes consorciados, concessionárias/autarquias e prestadores de serviços prestando informações sobre atividades, programas e atividades de competência da AGIR;
- IV - tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- V - preparar relatórios e planilhas;
- VI - executar serviços gerais de escritório e atendimento ao público;
- VII - auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público;
- VIII - Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AGIR;
- IX - preencher os requisitos dispostos no Anexo I do Quadro de Cargos permanentes do Estatuto.

CLÁUSULA 64-E. Compete ao cargo de Auxiliar Administrativo:

- I - encarregar-se da entrada e saída de correspondência, recepcionar documentos organizar e manter o arquivo;
- II - atender chamadas telefônicas, manter a agenda telefônica atualizada;
- III - atender ao público encaminhando ao setor competente;
- IV - operar máquinas de escritório como calculadoras, copiadoras, computadores e os programas usados manutenção das atividades da AGIR;
- V - executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AGIR.
- VI - preencher os requisitos dispostos no Anexo I do Quadro de Cargos permanentes do Estatuto.

**SEÇÃO VIII
ASSESSORIA JURÍDICA**

CLÁUSULA 64-F. Compete a Assessoria Jurídica:

- I - prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;
- II - analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos;



AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

III - elaborar projetos de documentos normativos da AGIR, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio;

IV - demais atividades correlatas a função, além das previstas no Estatuto;

V - executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria da AGIR.

VI - preencher os requisitos dispostos no Anexo I-A do Quadro de Cargos Eletivos, do Estatuto.

Parágrafo Único: as atribuições e competências previstas no *caput* deste artigo estendessem ao cargo de Assessor Jurídico.

SEÇÃO VIII DA OUVIDORIA

...
CLÁUSULA 66.

...
Parágrafo Único: as atribuições e competências previstas no *caput* deste artigo estendessem ao cargo de Ouvidor.

...
CLÁUSULA 70. ... Executiva e ou Diretor Geral.

CAPÍTULO X DO REGIME DE TRABALHO

...
CLÁUSULA 73.

...
§ 1º. A Diretoria Executiva ocupa cargos eletivos nos termos do artigo 16, II combinado com o artigo 20 deste Protocolo.

§ 3º Os conselheiros do Comitê de Regulação não possuirão qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o consórcio público, sendo considerado serviço público relevante, com possibilidade de ressarcimento de despesas a cada reunião que efetivamente tenha participado.

...
4º ...
5º ...
6º ...
7º ...
8º ...
9º ...

§ 10º. O cargo de Diretor Geral, cargo eletivo será indicado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação, por meio de votação, do Comitê de Regulação.

§ 11º. Os cargos comissionados de Diretor Administrativo, Diretor Técnico e Assessor Jurídico, são cargos comissionados, sendo indicados pela Diretoria Geral e submetidos à aprovação do Comitê de Regulação.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

...
CLÁUSULA 74. O quadro de pessoal do consórcio é composto em conformidade com o Anexo I, I-A e I-B, do Estatuto, com especificação dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do cargo público, remunerados em conformidade com a Tabela de Unidades de Vencimento, estabelecidas em Referências nos termos do Anexo III do Estatuto dos Servidores.

...
CLÁUSULA 75.

...
§ 6º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste artigo e o disposto nos artigos 39 a 42; 44; 52 a 75 e demais artigos do Estatuto dos Servidores da AGIR, constante do Anexo II do Estatuto, compatíveis com os contratados temporariamente.

CLÁUSULA 76. Será concedida revisão geral anual aos servidores públicos da AGIR, sempre no mês de fevereiro de cada ano, após deliberação da Assembleia Geral, podendo ser ad referendum, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou o índice que vier a substituí-lo.

§ 1º. A aplicação da revisão geral anual, nos termos do *caput*, está condicionada à expedição de decreto pela Diretoria Executiva, após deliberação da Assembleia Geral, podendo ser ad referendum.

...
CLÁUSULA 77.

...
§ 3º. Fica estabelecido como teto remuneratório da AGIR o valor previsto na referência 140 da tabela constante no Anexo III, para fins de aplicação do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.

CLÁUSULA 78.

...
§ 1º. Os agentes e ou servidores públicos cedidos sem ônus para a AGIR permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo ser concedida gratificações, nos termos do parágrafo 3º deste artigo.

...
§ 3º. Os servidores efetivos recebidos em cessão, na forma do *caput* deste artigo, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, podendo, a critério da Diretoria Geral, ser-lhes concedida gratificação complementar em razão da função que venham a desempenhar na AGIR, no percentual de 20% (vinte por cento); 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) sobre o salário ou vencimento mensal.

§ 4º. Fica instituída a gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos, como previsto no §4º e seguintes do art. 86 do Estatuto e o Programa de Concessão de Estágio Não-Obrigatório, aplicável ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal.

§ 5º. A remuneração do estágio prevista no § 7º e seus incisos, do art. 86 do Estatuto, poderá ser alterado por decisão da Diretoria Executiva.

...
CLÁUSULA 80



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

...
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0400 (quatro centavos), representada pela seguinte fórmula:

$TRAA = NH \times R\$ 0,0400$, onde:

TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0400 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.

...
CLÁUSULA 81.

...
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0400 (quatro centavos), representada pela seguinte fórmula:

$TRES = NH \times R\$ 0,0400$, onde:

TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0400 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.

...
CLÁUSULA 82.

...
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRVL = NH \times R\$ 0,0100$, onde:

TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.

...
CLÁUSULA 83.

...
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:

$TRCR = NH \times R\$ 0,0200$, onde:

TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.

...



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

CLÁUSULA 84.

...

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRTR = NH \times R\$ 0,0100$, onde:

TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.

...

CLÁUSULA 85.

...

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:

$TRDR = NH \times R\$ 0,0200$, onde:

TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.

...

CLÁUSULA 86.

...

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRDP = NH \times R\$ 0,0100$, onde:

TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.

...

CLÁUSULA 94. O valor em moeda nacional constante nas cláusulas 80, § 2º, 81, § 2º, 82, § 2º, 83, § 2º, 84, § 2º, 85, § 2º 86, § 2º, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

...

§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2015, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2014, nos termos do *caput* deste artigo.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante estabelecido neste Protocolo nas cláusulas 80, § 2º, 81, § 2º, 82, § 2º, 83, § 2º, 84, § 2º, 85, § 2º 86, § 2º e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).

...

**CAPÍTULO XII
DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS**

...

**CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

...

**CAPÍTULO XIV
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

...

**CAPÍTULO XV
DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**

..

**CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

...

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

...

CLÁUSULA 126.

...

Parágrafo único - As competências e as atribuições dos cargos instituídos pelo Protocolo de Intenções poderão sofrer modificações e alterações, sempre que a situação o exigir, à pedido do Diretor Geral, com a apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária da AGIR.

...

CLÁUSULA 129.

...

§ 1º. ...

§2º. - Ficam extintos três (03) cargos de Agente Administrativo, quatro (04) cargos de Auxiliares Administrativos e todos os quatro (04) cargos de auxiliares gerais previstos no Anexo I – Quadro Geral de Cargos Permanentes.

...

Blumenau (SC), em 22 de março de 2013.

MOACIR POLIDORO

Presidente da Diretoria Executiva da AGIR

Prefeito de Ascurra/SC



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

MATIAS KOHLER

Presidente da Comissão Especial
Prefeito de Guabiruba/SC

HARTWIG PERSUHN

Secretário da Comissão Especial
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC

Demais consorciados:

Nicanor Morro

Prefeito de Apiúna/SC

Napoleão Bernardes Neto

Prefeito de Blumenau/SC

Osnir Floriani

Prefeito de Benedito Novo
em exercício/SC

José Luiz Colombi

Prefeito de Botuverá/SC

Pedro Celso Zuchi

Prefeito de Gaspar/SC

Sérgio Almir Dos Santos

Prefeito de Indaial/SC

Rolf Nicolodelli

Prefeito de Pomerode/SC

Fernando Tomaselli

Prefeito de Rio dos Cedros/SC

Paulo Roberto Weiss

Prefeito de Rodeio/SC

Laércio D. Schuster Junior

Prefeito de Timbó/SC



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES**

N.º de Cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária Semanal.	Vencimento inicial em R\$	Habilitações Mínimas
01	Ouvidor	53 a 62	40 horas	3.133,18	Bacharel e/ou tecnólogo em Direito, Administração, Administração Pública, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais e Gestão Pública, com curso na área de ouvidoria; portador de CNH categoria B.
01	Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental	68 a 77	40 horas	4.216,85	Bacharel em Engenharia Ambiental e/ou Sanitarista, registro no órgão competente e portador de CNH categoria B.
01	Engenheiro Civil e/ou Químico	68 a 77	40 horas	4.216,85	Bacharel em Engenharia Civil, e/ou Engenharia Química, registro no órgão competente e portador de CNH categoria B.
01	Economista	53 a 62	40 horas	3.133,18	Bacharel em Economia, registro no órgão competente e portador de CNH categoria B.
01	Contador	53 a 62	40 horas	3.133,18	Bacharel em Contabilidade, registro no órgão competente e portador de CNH categoria B.
01	Agente Técnico	52 a 61	40 horas	3.071,74	Bacharel e/ou tecnólogo em Processos Industriais, Gestão Ambiental, Saneamento, Eletroeletrônica, Controle Ambiental, Saneamento e Efluentes.
03	Agente Administrativo	52 a 61	40 horas	3.071,74	Bacharel e/ou tecnólogo em Administração, Administração Pública, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais e Gestão Pública; portador de CNH categoria B.
02	Auxiliar Administrativo	01 a 10	40 horas	1.118,86	Nível médio completo e portador de CNH categoria B.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

ANEXO I-A

QUADRO DE CARGO ELETIVO

N.º de cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária Semanal	Vencimento inicial R\$	Habilitações Mínimas
01	Diretor Geral	117 a 126	40 horas	9.128,40	Nível superior completo, com especialização na área pública.

ANEXO I-B

QUADRO DE CARGO COMISSIONADO

N.º de cargos	Denominação do cargo	Ref. Venc. Inicial e Final	Carga horária Semanal	Vencimento inicial R\$	Habilitações Mínimas
01	Assessor Jurídico	89 a 98	40 horas	6.391,33	Bacharel em Direito e inscrição na OAB, com especialização em área afim.
01	Diretor Técnico	89 a 98	40 horas	6.391,33	Bacharel em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e/ou Ambiental e Engenharia Química; registro no órgão competente e com especialização em área afim.
01	Diretor Administrativo	89 a 98	40 horas	6.391,33	Bacharel ou tecnólogo em Administração, Administração Pública, Secretariado Executivo, Processos Gerenciais e Gestão Pública; registro na área competente, com especialização na área pública.



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

**ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS**

Referência	Valor R\$
1	1.118,86
2	1.141,23
3	1.164,06
4	1.187,35
5	1.211,09
6	1.235,32
7	1.260,01
8	1.285,21
9	1.310,92
10	1.337,13
11	1.363,89
12	1.391,16
13	1.418,99
14	1.447,36
15	1.476,32
16	1.505,84
17	1.535,96
18	1.566,67
19	1.598,01
20	1.629,97
21	1.662,57
22	1.695,82
23	1.729,74
24	1.764,33
25	1.799,62
26	1.835,61
27	1.872,32
28	1.909,76
29	1.947,97
30	1.986,93
31	2.026,67
32	2.067,20
33	2.108,54
34	2.150,71
35	2.193,72

Referência	Valor R\$
42	2.519,90
43	2.570,30
44	2.621,71
45	2.674,14
46	2.727,62
47	2.782,17
48	2.837,81
49	2.894,58
50	2.952,46
51	3.011,52
52	3.071,74
53	3.133,18
54	3.195,84
55	3.259,76
56	3.324,96
57	3.391,45
58	3.459,28
59	3.528,47
60	3.599,04
61	3.671,01
62	3.744,43
63	3.819,32
64	3.895,72
65	3.973,63
66	4.053,11
67	4.134,17
68	4.216,85
69	4.301,19
70	4.387,21
71	4.474,95
72	4.564,45
73	4.655,74
74	4.748,86
75	4.843,83
76	4.940,70

Referência	Valor R\$
83	5.675,32
84	5.788,82
85	5.904,61
86	6.022,69
87	6.143,15
88	6.266,01
89	6.391,33
90	6.519,15
100	6.649,54
101	6.782,53
102	6.918,18
103	7.056,55
104	7.197,68
105	7.341,63
106	7.488,46
107	7.638,24
108	7.790,99
109	7.946,82
110	8.105,75
111	8.267,86
112	8.433,23
113	8.601,88
114	8.773,93
116	8.949,41
117	9.128,40
118	9.310,95
119	9.497,18
120	9.687,12
121	9.880,87
122	10.078,48
123	10.280,06
124	10.485,66
125	10.695,38
126	10.909,28
127	11.127,46



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

36	2.237,59
37	2.282,36
38	2.327,99
39	2.374,56
40	2.422,05
41	2.470,48

77	5.039,52
78	5.140,31
79	5.243,12
80	5.347,98
81	5.454,94
82	5.564,03

128	11.350,01
129	11.577,01
130	11.808,55
131	12.044,71
132	12.285,61
133	12.531,32
134	12.781,94
135	13.037,58
136	13.298,33
137	13.564,30
138	13.835,59
139	14.112,29
140	14.394,54